



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ENTRADA EM 04/12/23
SECRETÁRIO (a)

OBJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2023

De 01 de dezembro de 2.023

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO/MS
Protocolo nº 914
01 DEZ 2023
Ass: 1023 hs.

SECRETÁRIO (a)

“Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 007 de 19 de setembro de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 019 de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais em Educação Pública de Porto Murtinho e dá outras providências.”

Nelson Cintra Ribeiro, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONEI a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Por força da presente Lei Complementar, os dispositivos abaixo enumerados da Lei Complementar nº 007 de 19 de setembro de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 019 de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais em Educação Pública de Porto Murtinho, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 114. A designação para o cargo de Diretor Escolar ficará condicionada à prévia aprovação em processo seletivo baseado em critérios técnicos de mérito e desempenho ou na escolha do candidato pela comunidade escolar após processo eleitoral, conforme disposto em regulamento próprio.”

Art. 115. Somente poderá ser designado para o cargo de Diretor Escolar o candidato:

I – ocupante de cargo efetivo da carreira do Magistério Público Municipal, cujo requisito para a investidura no cargo seja a formação em Pedagogia ou Licenciatura Plena em qualquer área, bem como, pós graduação *latu sensu* em gestão escolar ou gestão administrativa.

II – que tenha disponibilidade para cumprir jornada de trabalho de acordo com as necessidades da unidade escolar, sendo vedada designação quando houver incompatibilidade do desempenho da função em algum dos turnos de funcionamento da unidade escolar;

III – que não tenha condenação em processo criminal, por sentença transitado em julgado;

Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro.

Fone: (67) 3287-4518.

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

07/12/23

SECRETÁRIO (a)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



IV – que não tenha incorrido em penalidade administrativa, no exercício do cargo público, nos últimos 05 (cinco) anos;”

Art. 2º. O Prefeito Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho/MS, 01 de dezembro de 2023

NELSON
CINTRA
RIBEIRO:09968
962953

Assinado de forma
digital por NELSON
CINTRA
RIBEIRO:09968962953
Dados: 2023.12.01
09:42:49 -04'00'

Nelson Cintra Ribeiro
Prefeito Municipal

**Rua Pedro Celestino, s/n - Edifício Jorge Abrão - Centro.
Fone: (67) 3287-4518.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



MENSAGEM

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS,
Ilustríssimos Edis,

Com nossos sinceros e cordiais cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência e lúdimos Pares, encaminhar para análise e deliberação da Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 089/2023, que *“Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 007 de 19 de setembro de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 019 de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais em Educação Pública de Porto Murtinho e dá outras providências.”*

O projeto ora submetido à apreciação dos nobres Edis visa alterar o processo de escolha e designação dos diretores de escola.

A direção da escola é um elemento estratégico no êxito do processo educacional. É na liderança reconhecida pela comunidade e dotada de competência técnica o fator essencial do coletivo escolar.

Nesse sentido são as estratégias do Plano Nacional de Educação. A estratégia 19.1, por exemplo, se refere a “critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar”.

Ainda, a Resolução nº 1 de 27 de julho de 2022 da União, que aprovou as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR (Valor Aluno Ano por Resultados), um dos indicadores do FUNDEB, dispôs, na Condicionalidade I que:

“Condicionalidade I – provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios de mérito e desempenho ou a partir da escola realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



Ora, conhecida a relevância estratégica da função de diretor para a qualidade do processo de ensino e reconhecida a necessidade de explicitar normas gerais mais claras, dois pontos devem ser considerados para inserção na Lei Municipal:

- a) O reconhecimento da liderança pela comunidade escolar, mediante processo eleitoral.
- b) Formação necessária para que a liderança exerça sua função de gestão com competência técnica.

Nesse sentido, é importante assegurar que o diretor conheça em profundidade a organização que administra. Para tanto, é ideal que ele seja um professor, ou seja, formado em curso de licenciatura, com experiência docente. Isso lhe dá condições de exercer a gestão escolar.

Além disso, é necessário que o diretor tenha obtido previamente formação para lidar com as questões ligadas às outras dimensões da gestão: recursos humanos, recursos materiais e recursos financeiros. Assim sendo, cabe definir que a formação seja alcançada em nível de pós graduação *latu sensu* em qualquer área da educação.

Assim, excelências, submetemos o presente projeto à análise dos nobre Edis, e contamos com a costumeira parceira para sua aprovação.

Sendo o que se oferecia nesta oportunidade, renovamos nossos protestos da mais alta estima e consideração.

Cordialmente,

NELSON
CINTRA
RIBEIRO:0996
8962953

Assinado de forma
digital por NELSON
CINTRA
RIBEIRO:09968962953
Dados: 2023.12.01
09:45:53 -04'00'

Nelson Cintra Ribeiro

Prefeito Municipal de Porto Murtinho/MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Ofício 322/2023/GABINETE

Porto Murtinho/MS, 01 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

Élbio dos Santos Balta

Presidente da Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos sinceros e cordiais cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência e lúdimos Pares, encaminhar para análise e deliberação da Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 04/2023, que *“Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 007 de 19 de setembro de 2002, alterada pela Lei Complementar nº 019 de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais em Educação Pública de Porto Murtinho e dá outras providências”*.

Formulamos pelo presente, o requerimento para que o presente projeto tramitado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Assim, excelências, submetemos o presente projeto à análise dos nobres parlamentares e contamos com a costumeira parceira para vossa aprovação.

Sendo o que se oferecia nesta oportunidade, renovamos nossos protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

NELSON
CINTRA
RIBEIRO:0996
8962953
Nelson Cintra Ribeiro

Assinado de forma
digital por NELSON
CINTRA
RIBEIRO:09968962953
Dados: 2023.12.01
09:44:53 -04'00'

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO/MS	
Protocolo nº 914	
01 DEZ 2023	
10:23 hs.	
Ass:	